

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2013.

Assinado em Lisboa, em 15 de fevereiro de 2013, em dois exemplares de igual valor.

15 de fevereiro de 2013. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Federação de Triatlo de Portugal, *Fernando Henriques Feijão*.

206765415

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 2947/2013

Considerando que António Francisco Verdelho tem vindo a exercer funções dirigentes, sem interrupção, desde 1 de outubro de 2007, encontrando-se presentemente a exercer o cargo de chefe de divisão da Inspeção Tributária, da Direção de Finanças de Bragança;

Considerando que o técnico de administração tributária assessor, grau 6, do grupo de pessoal de administração tributária do mapa de pessoal da extinta Direção-Geral dos Impostos (atual Autoridade Tributária e Aduaneira), reúne os requisitos necessários e requereu o acesso à categoria de técnico de administração tributária assessor principal;

Considerando o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 29.º e no artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;

Obtida a confirmação dos respetivos pressupostos pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, de acordo com o despacho de 12/12/2012 da senhora secretária-geral.

Determino o provimento de Antónia Francisco Verdelho na categoria de técnico de administração tributária assessor principal, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2010.

14 de fevereiro de 2013. — Pelo Diretor-Geral, *João Ribeiro Elias Durão* (na qualidade de substituto legal).

206770689

Despacho n.º 2948/2013

Considerando que Carlos Alberto Morais tem vindo a exercer funções dirigentes, sem interrupção, desde 4 de janeiro de 2005, encontrando-se presentemente a exercer o cargo de diretor de finanças de Vila Real;

Considerando que o inspetor tributário assessor, grau 6, do grupo de pessoal de administração tributária do mapa de pessoal da extinta Direção-Geral dos Impostos (atual Autoridade Tributária e Aduaneira), reúne os requisitos necessários e requereu o acesso à categoria de inspetor tributário assessor principal;

Considerando o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 29.º e no artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;

Obtida a confirmação dos respetivos pressupostos pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, de acordo com o despacho de 12/12/2012 da senhora secretária-geral.

Determino o provimento de Carlos Alberto Morais na categoria de inspetor tributário assessor principal, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2010.

14 de fevereiro de 2013. — Pelo Diretor-Geral, *João Ribeiro Elias Durão* (na qualidade de substituto legal).

206770607

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes dos Ministros de Estado e das Finanças e da Administração Interna

Despacho n.º 2949/2013

No dia 25 de agosto de 2009, o militar da Guarda Nacional Republicana António Manuel da Silva Cavaleiro, do Destacamento de Trânsito

de Lagos, a prestar serviço, à data dos factos, no Posto de Trânsito de Ourique, do Comando Territorial de Beja, no cumprimento de serviço de patrulhamento rodoviário, ao km 49,7 da A22, sentido Faro – Albufeira, enquanto prestava auxílio à condutora de uma viatura imobilizada devido a rebentamento de pneu sofreu um acidente, em consequência do qual, foi vítima de ferimentos graves.

O Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, veio estabelecer um novo regime de compensação por invalidez permanente ou por morte diretamente decorrente dos riscos próprios da atividade policial ou de segurança.

Com vista a apurar os factos constitutivos do direito à compensação, foi determinada a instauração do inquérito a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, que correu termos no Comando Territorial de Beja, da Guarda Nacional Republicana, concluindo o instrutor o seu relatório nos termos seguintes:

1 - Verificou-se a existência de nexo de causalidade entre o risco inerente ao exercício da função policial e as sequelas apresentadas e o acidente sofrido e a invalidez permanente do militar.

2 - Foi definida a incapacidade que afeta o militar, ao qual foi atribuída uma I. P. P. de 19 %, calculada segundo a T. N. I. em vigor à data do acidente.

3 - O acidente foi qualificado como ocorrido em serviço.

4 - O valor da compensação por invalidez permanente a atribuir ao beneficiário é de (noventa e três mil quinhentos e trinta e um euros e sessenta cêntimos) € 93 531,60.

O relatório do inquérito foi homologado pelo Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho.

Estão, deste modo, observados todos os requisitos legais para a atribuição da compensação especial por invalidez, prevista no artigo 1.º do mesmo diploma.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, determina-se:

1 - É concedida ao militar da GNR António Manuel da Silva Cavaleiro, a compensação especial prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, por acidente ocorrido a 25 de agosto de 2009.

2 - O valor da compensação conferida no número anterior, calculado nos termos do disposto nos números 1 e 5 do artigo 4.º do mesmo diploma legal, é de (noventa e três mil quinhentos e trinta e um euros e sessenta cêntimos) € 93 531,60.

14 de fevereiro de 2013. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

206765748

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinetes do Ministro da Economia e do Emprego e da Secretária de Estado do Tesouro

Despacho n.º 2950/2013

Considerando o modelo de gestão do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), com base numa entidade gestora central — a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP; I.P.) — articulada com as Unidades Ministeriais de Compras (UMC) e entidades compradoras, funcionando em rede;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 124/2012, de 20 de junho, que criou a Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Economia e do Emprego;

Considerando que, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, a contratação de bens e serviços pelas entidades compradoras é efetuada, preferencialmente de forma centralizada, pela ESPAP, I.P. ou pelas UMC;

Considerando que a Portaria n.º 772/2008, de 6 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 420/2009, de 20 de abril e 103/2011, de 14 de março, define as categorias de bens e serviços cujos acordos quadro e procedimentos de aquisição são celebrados e conduzidos pela ESPAP, I.P.;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 772/2008, de 6 de agosto, a contratação da aquisição pode ser efetuada, no âmbito dos acordos quadro cujos bens e serviços se encontram nela definidos, através das UMC;

Considerando a necessidade de determinar as datas a partir das quais as UMC passam a assumir a condução dos procedimentos de

contratação das aquisições, bem assim como a definição das respetivas condições;

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 772/2008, de 6 de agosto, determina-se o seguinte:

1. A centralização, na Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Economia e do Emprego, da condução dos procedimentos de contratação das aquisições, designadamente a adjudicação das propostas em representação das entidades compradoras, relativas às categorias de bens e serviços constantes da lista anexa ao presente despacho.

2. A contratação das aquisições deve respeitar as condições estabelecidas nos acordos quadros celebrados pela ESPAP, I.P., relativos a cada uma das categorias de bens e serviços indicadas no número anterior.

3. É vedado às entidades compradoras vinculadas proceder à abertura de procedimentos de aquisição e a renovações contratuais, após a data de abertura dos procedimentos referidos no n.º 1, para os bens e serviços nos mesmos abrangidos.

4. Até às datas referidas no número anterior, a contratação da aquisição pelas entidades compradoras vinculadas pode ser efetuada diretamente no âmbito dos acordos quadro celebrados pela ESPAP, I.P., com respeito pelas condições contratuais nos mesmos estabelecidas.

5. As entidades compradoras vinculadas devem reportar à UMC todas as consultas e adjudicações feitas, nos termos do número anterior, ao abrigo dos acordos quadro, bem como todas as informações relevantes a respeito das mesmas, de forma a possibilitar o seu envio à ESPAP, I.P.

6. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de fevereiro de 2013. — Pelo Ministro da Economia e do Emprego, *António Joaquim Almeida Henriques*, Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

ANEXO

Lista a que se refere o número 1

Acordos Quadro	Bens e serviços associados	Códigos CPV
Serviço móvel terrestre	Comunicações móveis de voz Integração fixo móvel Comunicações móveis de dados	64210000-1: Serviços telefónicos e de transmissão de dados.
Combustíveis	Gasóleo Gasolinas GPL	09132000-3: Gasolina. 09133000-0: Gás de petróleo liquefeito (GPL). 09134000-7: Gasóleos.
Seguros de veículos	Serviços de seguro automóvel	66514110-0: Serviços de seguro automóvel.
Eletricidade	Eletricidade	09310000-5: Eletricidade.
Vigilância e segurança	Serviços de vigilância e segurança Equipamentos de vigilância e segurança	79710000-4: Serviços de segurança. 35110000-8: Equipamento de combate a incêndios, socorro e segurança. 35120000-1: Sistemas e dispositivos de vigilância e segurança. 32323500-8: Sistemas de vigilância por vídeo. 45312000-7: Instalação
Higiene e limpeza	Serviços de limpeza Produtos de higiene	90910000-9: Serviços de limpeza. 33760000-5: Papel higiénico, lenços, toalhas de mão e guardanapos. 33772000-2: Artigos de papel descartáveis.
Viagens e alojamentos	Viagens Alojamentos Transporte aéreo	63510000-7: Serviços de agências de viagens e serviços similares. 55110000-4: Serviços de alojamento em hotéis. 60410000-5: Serviços de transporte aéreo regular.
Plataforma electrónica de contratação	Plataformas electrónicas de contratação pública	72416000-9: Fornecedores de aplicações.

206762823

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 2951/2013

Por despacho do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 8 de fevereiro de 2013, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro e a alínea c) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, e considerando o disposto no n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — António José Alves de Carvalho, que, por Despacho (extrato) n.º 14510/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 29 de junho, foi nomeado Cônsul-Geral de Portugal em Hamburgo, seja transferido para a Embaixada de Portugal em Montevideu, com cartas de Gabinete.

15 de fevereiro de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

206767821

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNAGabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios
Estrangeiros e da Administração Interna

Despacho n.º 2952/2013

Considerando que foi nomeado, ao abrigo dos artigos 1.º, n.ºs 1 e 3, e 3.º, do Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio, o Tenente-Coronel Carlos Mateus da Conceição, como Oficial de Ligação do Ministério da Administração Interna junto da Embaixada de Portugal em Madrid, através do Despacho n.º 15354/2012, publicitado na II série do Diário da República, com o n.º 233, de 3 de dezembro de 2012, e com início de funções a 1 de janeiro de 2013.

Considerando que Andorra é membro da comunidade ibero-americana, parceiro de Portugal em projetos a iniciar a breve trecho, na área da segurança interna, destacando-se, entre estes, a criação de uma Escola de Polícia Ibero-americana e um Fórum de Excelência do Sistema de Troca de Informações Operacionais da comunidade ibero-americana.